

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. José Higino nº 80, Centro, Maraial - PE, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Amauri Correia nº 26, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.721.084 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n. 973.733.204-06 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 da Prefeitura Municipal, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de Combustíveis, para uso pelas Secretarias deste Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de Combustíveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;



- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de janeiro de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se em anexo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: A & E COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP**

**CNPJ: 14.610.215/0001-39**

**FONE: (81) 3683-1073**

**END.: RUA FLORIANO PEIXOTO S/N CENTRO, MARAIAL PE**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.



Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO

GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

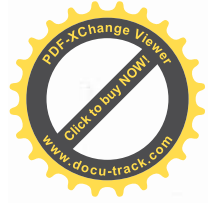
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Maraial-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Andreza Maria da Silva Lima, Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**A & E COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2020

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. José Higino nº 80, Centro, Maraial - PE, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 30.790.005/0001-26, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretário Municipal o Sr. Aldemar Alves Pereira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Trv. Salvador Teixeira, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 42809 PM/PE e inscrito no CPF sob o n. 816.785.844-87 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 da Prefeitura Municipal, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de Pneus, para uso pelas Secretarias deste Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de Pneus.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 - 3683.1061

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
cesse em: https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210



- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município;

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
 e-ssse em: https://stc.e-ccpe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02a0-3fe0-4979-937a-72042c50d210



- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: P & A COMÉRCIO DE PNEUMATICOS LTDA - ME**

**CNPJ: 10.578.395/0001-68**

**FONE/FAX: (81) 3521-9697 / (81) 3524-0639**

**END.: RUA COMENDADOR JOSE PEREIRA, Nº 775 - MARACUJA - ESCADA - PE - CEP: 55500-000**

**EMAIL:**

**ITEM: 04- PNEU 275/80 R22,5 DIRECIONAL**

**VALOR UNIT.: R\$ 1.645,00**

**QUANT.: 40**

**VALOR TOTAL: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maracajal-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
 e-ss-e em: https://stc.e-ccp.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
cesse em: https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2edf02e0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0

Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.  
Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

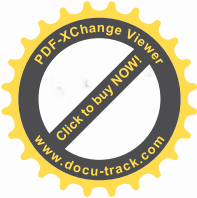
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;  
Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I - Por iniciativa da Administração, quando:
  - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste



Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Maraial-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, ANDREZA MARIA DA SILVA LIMA, Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Maraial - PE, 28 de fevereiro de 2020.

Secretário de Educação

P & A COMÉRCIO DE PNEUMATICOS LTDA – ME



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
Acesso em: https://ctce.icep.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2020

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. José Higino nº 80, Centro, Maraial - PE, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 30.790.005/0001-26, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldemar Alves Pereira, brasileiro,, residente e domiciliado na Rua: Trv. Salvador Teixeira, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 42809 PM/PE e inscrito no CPF sob o n. 816.785.844-87 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 da Prefeitura Municipal, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de Pneus, para uso pelas Secretarias deste Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de Pneus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

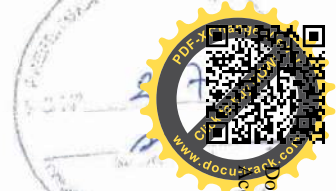
Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

K



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
e-ccsse em: https://eccc.tece.te.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;



- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA**

**CNPJ: 05.624.040/0001-28**

**FONE/FAX: (87) 3763-0763**

**END.: RODOVIA BR-423 Nº 02, KM 99, HELIOPOLIS, GARANHUNS – PE, CEP: 55297-130**

**EMAIL:**

**ITEM: 01- PNEU 900X20 DIRECIONAL**

**VALOR UNIT.: R\$ 1.065,00**

**QUANT.: 12**

**ITEM: 02- PNEU 900X20 BORRACHUDO**

**VALOR UNIT.: R\$ 1.040,00**

**QUANT.: 12**

**ITEM: 03- PNEU 215/75 R17,5 DIRECIONAL**

**VALOR UNIT.: R\$ 875,00**

**QUANT.: 30**



ITEM: 05 - CÂMARA DE AR 900X20

VALOR UNIT.: R\$ 100,00

QUANT.: 12

ITEM: 06 - PROTETOR 900X20

VALOR UNIT.: R\$ 32,00

QUANT.: 12

VALOR TOTAL: R\$ 53.094,00 (cinquenta e três mil e noventa quatro reais)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na forma de extrato.

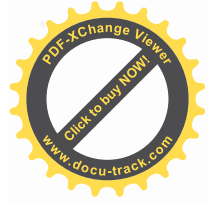
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
cesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
cesse em: https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I - Por iniciativa da Administração, quando:
  - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Maraial-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, ANDREZA MARIA DA SILVA LIMA, Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Maraial- PE, 27 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
Secretário de Educação

\_\_\_\_\_  
EEKIP & SOM EQUIPADORA LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
 Acesso em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2020

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. José Higino nº 80, Centro, Maraial - PE, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Amauri Correia nº 26, centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.721.084 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n. 973.733.204-06 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 da Prefeitura Municipal, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de materiais de construção, para uso pelas Secretarias deste Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de materiais de construção.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;





- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
e-ss-e em: https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cd02c0-3fe0-4979-937-a-72042c50d210



- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se em anexo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ANDERSON G A DA S SANTIAGO CONSTRUÇÕES ME**

**CNPJ: 13.758.275/0001-30 FONE: (81) 98902-1460**

**END.: Av; SALVADOR TEIXEIRA S/N**

**EMAIL: Anderson.gass@hotmail.com**

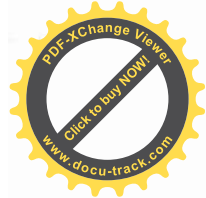
**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

*Handwritten signature*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
 Acesso em: https://tce.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210



Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

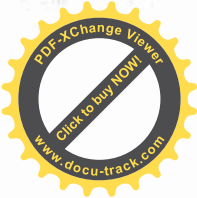
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO



GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

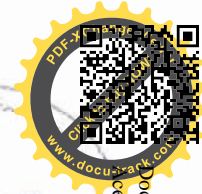
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Maraial-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Andreza Maria da Silva Lima, Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
Código do documento: 2cdf02d0-3fe0-4979-937a-72042c50d210

### Anexo I

### Ata de registro de Preço

Item	Produto	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor unit.
1	ARCO DE SERRA	UNID.	5	R\$ 23,13	R\$ 115,65
2	AREIA	m	180	R\$ 54,13	R\$ 9.743,40
3	ASSENTO	UNID.	8	R\$ 21,13	R\$ 169,04
4	BACIA CONVENCIONAL	UNID.	5	R\$ 108,15	R\$ 540,75
5	BACIA DE PINTUA	UNID.	8	R\$ 8,64	R\$ 69,12
6	BALDE	UNID.	10	R\$ 6,65	R\$ 66,50
7	BOCAL DECORTIVO C/ LOUÇA	UNID.	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
8	BOCAL SIMPLES	UNID.	15	R\$ 2,64	R\$ 39,60
9	BOTA BORRACHA	UNID.	40	R\$ 31,15	R\$ 1.246,00
10	BOTA COURO	UNID.	40	R\$ 58,14	R\$ 2.325,60
11	CABO DE ENXADA	UNID.	15	R\$ 9,15	R\$ 137,25
12	CABO DE PICARETA	UNID.	15	R\$ 11,65	R\$ 174,75
13	CADEADO 20MM	UNID.	35	R\$ 11,65	R\$ 407,75
14	CADEADO 25MM	UNID.	35	R\$ 14,05	R\$ 491,75
15	CADEADO 30MM	UNID.	35	R\$ 15,95	R\$ 558,25
16	CADEADO 35MM	UNID.	35	R\$ 18,67	R\$ 653,45
17	CADEADO 40MM	UNID.	35	R\$ 22,15	R\$ 775,25
18	CAIXA 4X2	UNID.	25	R\$ 0,40	R\$ 10,00
19	CAIXA P/ DISJUNTOR	UNID.	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
20	CARRINHO DE MÃO	UNID.	10	R\$ 148,15	R\$ 1.481,50
21	CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	UNID.	20	R\$ 13,65	R\$ 273,00
22	CANALETA C/ ADESIVO	UNID.	20	R\$ 7,08	R\$ 141,60
23	CAP 20MM	UNID.	15	R\$ 0,40	R\$ 6,00
24	CHUVEIRO	UNID.	20	R\$ 7,15	R\$ 143,00
25	CIMENTO	UNID.	500	R\$ 23,68	R\$ 11.840,00
26	COLA P/ TUBO, GRANDE	UNID.	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
27	COLA SILICONE	UNID.	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
28	COLHER 8	UNID.	10	R\$ 12,65	R\$ 126,50
29	COLHER 9	UNID.	10	R\$ 13,15	R\$ 131,50
30	COLHER 10	UNID.	10	R\$ 13,95	R\$ 139,50
31	CORDA	UNID.	12	R\$ 12,16	R\$ 145,92
32	CORRENTE P/ CADEADO	UNID.	10	R\$ 9,55	R\$ 95,50
33	DESEMPENADEIRA DE AÇO	UNID.	10	R\$ 7,75	R\$ 77,50

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

40



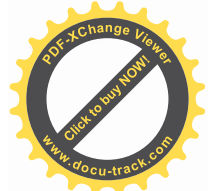
34	DESEMPOLADEIRA	UNID.	10	R\$ 8,15	R\$ 81,50
35	DISJUNTOR 16 A	UNID.	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
36	DISJUNTOR 20 A	UNID.	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
37	DISJUNTOR 25 A	UNID.	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
38	DISJUNTOR 32 A	UNID.	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
39	DISJUNTOR NEMA 20 A	UNID.	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
40	DOBRADIÇA CHUMBAR	UNID.	20	R\$ 6,67	R\$ 133,40
41	DOBRADIÇA PORTA CADEADO	UNID.	20	R\$ 2,78	R\$ 55,60
42	DUREPOX GRANDE	UNID.	20	R\$ 7,09	R\$ 141,80
43	ELETRODO 3,25	KG.	20	R\$ 15,17	R\$ 303,40
44	ENGATE 50cm	UNID.	20	R\$ 3,76	R\$ 75,20
45	ENGATE 40cm	UNID.	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
46	ENXADA 3,5	UNID.	15	R\$ 33,16	R\$ 497,40
47	ENXADECO	UNID.	15	R\$ 27,18	R\$ 407,70
48	ESCOVA DE AÇO	UNID.	5	R\$ 6,15	R\$ 30,75
49	TINTAS ESMALTE SINT.3,6L BRANCO	UNID.	50	R\$ 73,18	R\$ 3.659,00
50	TINTA 18L VERDE TIMBALADA	UNID.	60	R\$ 185,18	R\$ 11.110,80
51	TINTA 18L LARANJA MARACATU	UNID.	60	R\$ 185,18	R\$ 11.110,80
52	ESMERIL CARBORUDUM	UNID.	20	R\$ 4,95	R\$ 99,00
53	ESPONJA MULTIUSO	UNID.	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
54	ESTENSÃO 5M	UNID.	15	R\$ 15,17	R\$ 227,55
55	FACÃO 18	UNID.	10	R\$ 25,15	R\$ 251,50
56	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	UNID.	20	R\$ 42,15	R\$ 843,00
57	FECHADURA INTERNA	UNID.	20	R\$ 31,17	R\$ 623,40
58	FECHADURA EXTERNA GOLF	UNID.	20	R\$ 66,15	R\$ 1.323,00
59	FERROLHO 700X3	UNID.	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00
60	FERROLHO REDONDO	UNID.	20	R\$ 4,07	R\$ 81,40
61	FITA CREPE	UNID.	15	R\$ 3,67	R\$ 55,05
62	FITA ISOLANTE 20m	UNID.	10	R\$ 5,97	R\$ 59,70
63	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM	UNID.	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50
64	FIXA FIO	UNID.	15	R\$ 2,09	R\$ 31,35
65	HASTE	UNID.	10	R\$ 12,65	R\$ 126,50
66	INT. COM TOMADA	UNID.	20	R\$ 9,95	R\$ 199,00
67	INT. DUPLO CZ	UNID.	20	R\$ 13,05	R\$ 261,00
68	INTERRUPTOR SISTEMA X	UNID.	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00
69	INTERRUPTOR SLIM	UNID.	20	R\$ 7,07	R\$ 141,40

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210





70	INTERRUPTOR TRIPLO	UNID.	20	R\$ 14,15	R\$ 283,00
71	JOELHO SOLD 50MM	UNID.	15	R\$ 2,15	R\$ 32,25
72	KIT DOBRADIÇA	UNID.	15	R\$ 7,05	R\$ 105,75
73	LAMPADA 40W FLOUR	UNID.	50	R\$ 6,70	R\$ 335,00
74	LAMPADA LED 8W	UNID.	80	R\$ 11,65	R\$ 932,00
75	LAMPADA LED 9W	UNID.	80	R\$ 12,05	R\$ 964,00
76	LAMPADA LED 13,5	UNID.	60	R\$ 38,15	R\$ 2.289,00
77	LAMPADA V MERCURIO 125W	UNID.	50	R\$ 23,15	R\$ 1.157,50
78	LAMPADA V MERCURIO 400W	UNID.	50	R\$ 71,15	R\$ 3.557,50
79	REATOR V MERCURIO 125W	UNID.	50	R\$ 68,15	R\$ 3.407,50
80	REATOR V MERCURIO 400W	UNID.	50	R\$ 96,13	R\$ 4.806,50
81	BRAÇO P/ POSTE C/ LUMINÁRIA	UNID.	45	R\$ 76,45	R\$ 3.440,25
82	LATÃO 15L BRANCO NEVE	UNID.	60	R\$ 83,15	R\$ 4.989,00
83	LIMA KF C/ CABO	UNID.	10	R\$ 18,15	R\$ 181,50
84	LINHA PEDREIRO 100M	UNID.	8	R\$ 3,48	R\$ 27,84
85	LIXA FERRO 36`	UNID.	15	R\$ 1,53	R\$ 22,95
86	LIXA FERRO 40`	UNID.	10	R\$ 1,53	R\$ 15,30
87	LIXA MAD./MAS 150	UNID.	30	R\$ 0,10	R\$ 3,00
88	LUVA CAMPRO	UNID.	15	R\$ 11,63	R\$ 174,45
89	LUVA LIMPEZA	UNID.	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
90	LUVA PIGMENTADA	UNID.	30	R\$ 3,15	R\$ 94,50
91	LUVA VAQUETA	UNID.	10	R\$ 12,15	R\$ 121,50
92	MANG.DE NIVEL	METR.	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00
93	MASCARA	UNID.	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
94	MASSA ACRILICA LATÃO	UNID.	35	R\$ 95,15	R\$ 3.330,25
95	MASSA CORRIDA LATÃO	UNID.	40	R\$ 45,15	R\$ 1.806,00
96	MASSEIRA	UNID.	20	R\$ 12,13	R\$ 242,60
97	OCULOS PROTEÇÃO	UNID.	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
98	PACOTE ABRAÇADEIRA	UNID.	8	R\$ 25,45	R\$ 203,60
99	PÁ	UNID.	6	R\$ 24,25	R\$ 145,50
100	PARAFUSO AÇO 20M pas.fio	UNID.	8	R\$ 38,85	R\$ 310,80
101	PENEIRA	UNID.	5	R\$ 18,15	R\$ 90,75
102	PINCEL TRINCHA 1	UNID.	8	R\$ 2,15	R\$ 17,20
103	PINCEL TRINCHA 1.1/2	UNID.	8	R\$ 4,03	R\$ 32,24
104	PINCEL TRINCHA 2`	UNID.	8	R\$ 3,45	R\$ 27,60
105	PINCEL TRNCHA 2.1.2	UNID.	8	R\$ 4,95	R\$ 39,60
106	PINCEL BROXA	UNID.	8	R\$ 3,95	R\$ 31,60
107	PLACA CEGA	UNID.	5	R\$ 4,05	R\$ 20,25

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
 Acesso em: https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02e0-3fe0-4979-937a-72042c50d210

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraiá-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061





108	PLUGUE FEMEA	UNID.	20	R\$ 3,45	R\$ 69,00
109	PLUGUE MACHO 20 A	UNID.	20	R\$ 12,25	R\$ 245,00
110	PLUGUE MACHO	UNID.	20	R\$ 1,95	R\$ 39,00
111	PORTA APT 80CM	UNID.	20	R\$ 93,65	R\$ 1.873,00
112	PORTA APT COM MOGNO 80cm	UNID.	20	R\$ 88,15	R\$ 1.763,00
113	PEREGO 1.1/2X13	UNID.	15	R\$ 9,15	R\$ 137,25
114	PREGO 3X8	UNID.	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00
115	PRUMO 700GR	UNID.	10	R\$ 18,75	R\$ 187,50
116	RALO SINFONAD 100X100X50	UNID.	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
117	RALO	UNID.	15	R\$ 4,05	R\$ 60,75
118	REBITADEIRA	UNID.	10	R\$ 23,23	R\$ 232,30
119	REBITE	UNID.	20	R\$ 0,10	R\$ 2,00
120	REDUÇÃO 40X20MM	UNID.	30	R\$ 2,05	R\$ 61,50
121	REFLETOR 100W LED	UNID.	15	R\$ 188,15	R\$ 2.822,25
122	REFLETOR 50W LED	UNID.	25	R\$ 148,15	R\$ 3.703,75
123	REFLETOR 150W LED	UNID.	12	R\$ 245,15	R\$ 2.941,80
124	REGISTRO DE SOLD 40MM	UNID.	12	R\$ 17,65	R\$ 211,80
125	REGISTRO DE SOLD 50MM	UNID.	12	R\$ 18,65	R\$ 223,80
126	REGUA ALUMINIO	UNID.	15	R\$ 35,13	R\$ 526,95
127	REGULADOR DE GÁS ALIANÇA 502/01 COMPLETO	UNID.	15	R\$ 35,14	R\$ 527,10
128	REJUNTE	UNID.	50	R\$ 2,97	R\$ 148,50
129	RELE FOTOCELULAR	UNID.	50	R\$ 32,16	R\$ 1.608,00
130	REPARO CX ACOPLADA	UNID.	10	R\$ 83,17	R\$ 831,70
131	ROLO LÃ 23CM	UNID.	60	R\$ 14,15	R\$ 849,00
132	ROLO FIO 1,5 MM	UNID.	40	R\$ 145,15	R\$ 5.806,00
133	ROLO FIO 2,5 MM	UNID.	40	R\$ 178,15	R\$ 7.126,00
134	ROLO FIO 4 MM	UNID.	40	R\$ 288,15	R\$ 11.526,00
135	SERRA STARRET	UNID.	20	R\$ 6,20	R\$ 124,00
136	SIFÃO UNIVERSAL	UNID.	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
137	TÊ ELETRICO	UNID.	15	R\$ 5,65	R\$ 84,75
138	TÊ ESG 50MM	UNID.	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
139	TÊ SOLD 50MM	UNID.	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
140	TELHA BRASILIT	UNID.	40	R\$ 16,65	R\$ 666,00
141	TELHA ETERNIT 5MM 1,10X2,40	UNID.	40	R\$ 72,15	R\$ 2.886,00
142	TIJOLO 6 FUROS	MILHEIRO.	15	R\$ 469,15	R\$ 7.037,25
143	TIJOLO 8 FUROS	MILHEIRO.	18	R\$ 598,00	R\$ 10.764,00
144	TINNER 1L	UNID.	30	R\$ 15,15	R\$ 454,50
145	TOMADA DUPLA SLIM	UNID.	30	R\$ 15,05	R\$ 451,50

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maracáial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210



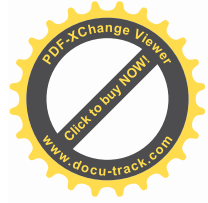
146	TOMADA SISTEMA X	UNID.	30	R\$ 7,65	R\$ 229,50
147	TOMADA 10 A	UNID.	30	R\$ 7,65	R\$ 229,50
148	TORNEIRA JARDIM	UNID.	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
149	TORNEIRA LAVATÓRIO HERC	UNID.	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00
150	TRENA 30M	UNID.	5	R\$ 48,15	R\$ 240,75
151	TRENA STARRET	UNID.	10	R\$ 21,15	R\$ 211,50
152	TUBO 40MM	UNID.	40	R\$ 45,15	R\$ 1.806,00
153	TUBO 50MM	UNID.	40	R\$ 57,17	R\$ 2.286,80
154	TUBO ESG 150MM	UNID.	40	R\$ 162,00	R\$ 6.480,00
155	TUBO ESG 75 MM	UNID.	40	R\$ 51,15	R\$ 2.046,00
156	TUBO ESG 100 MM	UNID.	40	R\$ 53,15	R\$ 2.126,00
157	VALVULA	UNID.	30	R\$ 2,65	R\$ 79,50
158	VASSOURA	UNID.	15	R\$ 21,15	R\$ 317,25
159	ZARCÃO 3,6L	UNID.	10	R\$ 51,15	R\$ 511,50

VALOR TOTAL	R\$	183.208,76
-------------	-----	------------



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
EMPRESA(S) FORNECEDORA (S)



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº002/2020

O **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.193.332/0001-93, por meio do Sr. Prefeito municipal o Sr. Marcos Antonio de Moura e Silva brasileiro, CPF 973.733.204-06, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMM nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua Carlos Pereira Falcão nº 509 lj 0101, Bairro Boa Viagem, Recife PE, CEP 51.021-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.127.171/0001-56, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. Mauricio Zaponi Rachid, inscrito no CPF nº 047.197.936-81, portador da cédula de identidade nº 11446605 SSP/SP, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 70.060,00 (setenta mil e sessenta reais) conforme, tabela descrita abaixo:

Item	Descrição	Unidade	quantidade	VI. unitário	VI. total
01	Brita corrida	M³	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
02	Pó de pedra	M³	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
03	Manilha 1m	Unid	180	R\$ 245,00	R\$ 44.100,00
04	Manilha 0,8m	Unid	60	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00
05	Manilha 0,6m	unid	80	R\$ 73,00	R\$ 5.840,00

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraiál-FE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

*(Handwritten signatures)*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
 Acesso em: https://tcepe.ce.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 2cd020-3fe0-4979-937a-72042c50d210



**Subcláusula única** – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá a Prefeitura Municipal de MARAIAL, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de MARAIAL, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

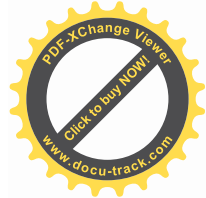
**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALLANTE  
 e-ss-e em: https://tce.tcepe.tc.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 2cd02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0



IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de MARAIÁ, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

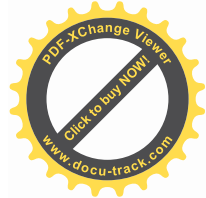
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a





aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário de Obras, o Sr. Antonio Francisco da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Everton Rogério Pereira do Nascimento.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

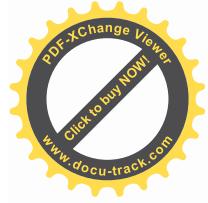
**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE. CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.382/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
cesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:**

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas neste;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

**RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:**

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal do Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
eSse em: https://tce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2edf02e0-3fe0-4979-937a-72042c50d210

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O Município de MARAIAL efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

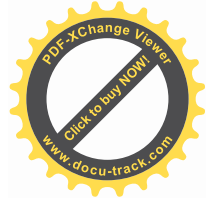
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraiá-PE. CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061





h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Acompanhar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;

b) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do décimo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
eSse em: https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cd02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210

d) pela recusa da DETENTORA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos dez dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a

Rua Dr. José Hígino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
eSse em: https://tce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d210

obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

### **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.



c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** -. Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
 eSSE em: https://eSce:cepe:ic:br/epp/validaDoc:seam Código do documento: 2cd020-3fe0-4979-937a-72042c50d210



b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do detentor.

**Subcláusula única** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

#### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As **especificações técnicas, obrigações e penalidades** constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP nº 002/2020 integram esta Ata de Registro de Preços, **independente de transcrição.**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de MARAIAL/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Maraial, 15 de junho de 2020

**PREFEITURA DE MARAIAL**  
**Órgão Gerenciador**

**ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

TESTEMUNHAS:

Antônio Amílcar Gomes de Sá CPF/MF: 099.208.204-40

TESTEMUNHAS:

Deivid CPF/MF: 092.818.444-92

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, SABRINA MARQUES CAVALCANTE  
cesse em: https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cdf02c0-3fe0-4979-937a-72042c50d2f0